

# POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO – PROXY VOTING

---

## VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

### 1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. A **VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”), em conformidade com as diretrizes elaboradas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), por meio de seu Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de ART”) e das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ART (“Regras e Procedimentos”), estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA, de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias de fundos de investimento, classes de cotas de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento, classes de cotas de fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão da GESTORA, conforme aplicável (“Fundos de Investimento e Carteiras”) e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento e Carteiras.

1.2. O objetivo da GESTORA é estabelecer, por meio desta Política de Voto, os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da GESTORA, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento.

1.3. As disposições dessa Política de Voto se aplicam às empresas que integrem o mesmo grupo econômico da GESTORA e exerçam a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento ou carteiras administradas.

1.4. A GESTORA deverá exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- I. Ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos de Investimento e Carteiras: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. Especificamente para os fundos de investimento financeiro (FIF):
  - a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos;
  - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
  - c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
  - d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
  - e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;

IV. Especificamente para os fundos de investimento imobiliário (FII):

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do fundo ou da classe de cotas, conforme aplicável.

1.5. Adicionalmente ao disposto no item 1.4. acima, a GESTORA observará as normas e procedimentos específicos para o exercício de direito de voto por determinados fundos de investimento ou classes de determinados fundos de investimento, conforme dispostos nas Regras e Procedimentos.

1.6. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- (iii) a participação total dos Fundos de Investimento e Carteiras sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos Fundo de Investimentos e Carteiras possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

1.7. Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório de que trata o item 1.4. acima:

- (i) caso haja situações de conflito de interesses;
- (ii) caso as informações disponibilizadas pelos emissores dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos Fundos de Investimento e Carteiras não forem suficientes, mesmo após solicitação pela GESTORA de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (iii) para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv) para os certificados de depósito de valores mobiliários.

1.8. O responsável pelo controle e execução da Política de Voto será o Diretor de Investimentos da GESTORA, conforme consta no seu Contrato Social e Formulário de Referência.

## **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

2.1. A GESTORA compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos investidores dos Fundos de Investimento e Carteiras e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento e Carteiras, empregando, na defesa dos direitos dos investidores, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

2.2. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas na respectiva assembleia, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

2.3. Em respeito à legislação vigente, a GESTORA, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos investidores dos Fundos de Investimento e Carteiras, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira dos Fundos de Investimento e Carteiras.

### **3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**

3.1. A GESTORA exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão da GESTORA quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo:

- (i) as situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pela Área de *Compliance* e Risco da GESTORA, que avaliará todos os aspectos da situação e emitirá sua opinião;
- (ii) caso caracterizado conflito de interesses que possa prejudicar o exercício de voto pela GESTORA, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para a participação da GESTORA na respectiva assembleia ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a GESTORA deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer investidores; e
- (iii) em caráter excepcional, a GESTORA poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesses, desde que informe aos investidores o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

### **4. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO**

4.1. Para o exercício do direito de voto nas assembleias, a GESTORA receberá informações do administrador ou do custodiante dos Fundos de Investimento e Carteiras, quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir da mencionada comunicação, a GESTORA adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:

4.1.1. A área de gestão sob responsabilidade do Diretor de Investimentos realiza o controle e a execução desta Política de Voto e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos de Investimento e Carteiras.

4.1.2. A GESTORA deverá realizar o credenciamento do seu representante no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

4.1.3. Será de responsabilidade da GESTORA a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos de Investimento e Carteiras em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

## **5. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

5.1. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das respectivas votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao administrador dos fundos de investimento ou das classes de cotas dos fundos de investimento sob gestão da GESTORA, em formato próprio definido pela GESTORA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem, a fim de que o administrador realize a comunicação dos investidores.

5.2. O inteiro teor dos votos proferidos, os respectivos resultados das votações e as comunicações de que tratam o item 5.1. acima estarão arquivados e disponíveis à ANBIMA e aos cotistas na sede da GESTORA.

5.3. A GESTORA estará dispensada do dever de comunicar de que trata o item 4.1. acima nas seguintes hipóteses:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) decisões que, a critério da GESTORA, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) exercício de direito de voto que seja facultativo à GESTORA nos termos desta Política de Voto, caso a GESTORA tenha exercido o direito de voto.

## **6. PUBLICIDADE**



6.1. A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento, podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://vectis.com.br/politicas-de-compliance/>.

\*\*\*\*